



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 58/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034465/2022-72

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ildeu Rodrigues de Oliveira CPF/CNPJ: 378.823.256-00

Endereço: estrada Itabira ao Distrito sra do Carmo km 20 Bairro: Zona Rural

Município: Itabira UF: MG CEP:

Telefone: (31) 997286301 E-mail: meioambiente@weengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Luz Área Total (ha): 257784

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Documento SEI 50841771,50841773, e 50841774. Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3131703-DC7E.2ADC.08ED.4E03.A342.610F.33CA.B07A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	un
	0,19	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un	674130,31	7834887,98
	1	un	674117,97	7834888,85
	1	un	674115,73	7834889,39

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção civil	0,19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Estádio Sucessional

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FES	-x-	0,19
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira/Lenha	Nativa	2,235	m ³

1 HISTÓRICO

Data de formalização: 04/08/2022.

Data de aceite do processo: 04/98/2022.

Data da vistoria: 08/08/2022.

Data de emissão do Parecer Técnico: 09/08/2022.

SINAFLOR: 50841780.

2 OBJETIVO

Analisar Requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 3 árvores em uma área de 0,19 ha.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo em análise.

E, a análise técnica realizada para a requerida autorização para Intervenção Ambiental, foi de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis com previsão legal na Resolução Conjunta SEMA/IEF 2102/2021, e em regime de Teletrabalho.

E de posse de recursos como o "QGIS", "Trackmaker Free" e "Google Earth" constatou-se que as árvores descritas na Planilha Corte Árvores Isoladas CAI (Vide documento SEI 50841764), Planta Topográfica (Vide documento SEI 50841777) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, e Limites da Propriedade (Vide documento SEI 50841779), estão dentro da área da propriedade (Vide Figuras 1, 2, 3 e 4).

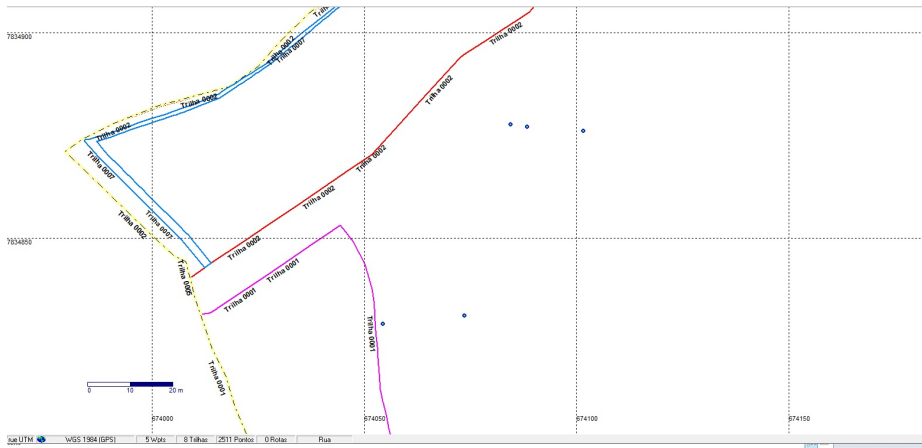


Figura 1.

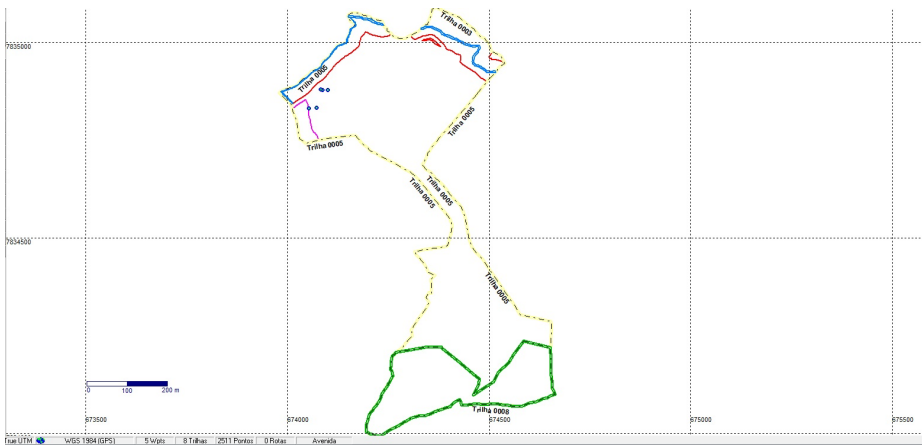


Figura 2.

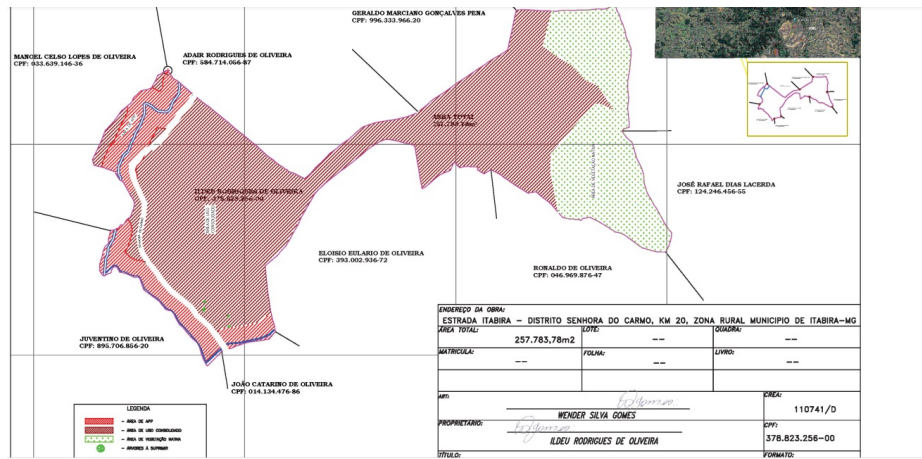


Figura 3.



Figura 4.

A autorização simplificada para “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 - não se trate de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da Lista oficial do estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção, estabelecida por legislação;

2 - estejam localizadas fora de Área de Preservação Permanente APP e Reserva Legal;

3 - não ultrapassem o limite máximo de 15 árvores por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de 3 anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de Termo de Responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

E, para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte.

Embora, não apresentado a área de Intervenção Ambiental previsto no [Termo de Referência para Autorização Simplificada para Corte de Árvores Isoladas](#) (Vide <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>), foi informado (Vide documento SEI 50841762) a área de 0,19 ha. e o total de árvores de 3 unidades.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de Intervenção Ambiental, com a proporção da área considerando a razão de 15 indivíduos/hectare, e para o processo em análise tem-se 2,85 árvores/hectare.

E, as 3 árvores encontram-se nas Coordenadas Geográficas: 1) 674130,31 e 7834887,98 (Jacarandá do cerrado); 2) 674117,97 e 7834888,85 (Moreira); e 3) 674115,73 e 7834889,39 (Jacarandá do cerrado).

Pois bem, na sequência da análise:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim

(X) Não

Se sim, qual (is): Não é o caso.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

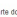

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: Não é o caso e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustrações 1 e 4).

E em consulta ao site do IEF, chegou-se à constatação que foi realizado pedido de mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos, porém com resultado sugerido pelo INDEFERIMENTO por requerer corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 5 árvores em uma área de 0,19 ha. (Vide Ilustração 5).

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional IEF, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local da intervenção, Modalidade principal, N° do processo, Data da publicação, Ano, Mês e Decisão.

1. Ao clicar no botão  será possível selecionar os dados que farão parte do relatório.
2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão  na opção Excel 2007* para o download das informações.

Órgão autorizador	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local da intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	N° processo	Data de publicação	Ano	Mês	Decisão	Data de entrada	Longitude (X)	Latitude
URFbio Rio Doce	Itabira	Rodrigo Rodrigues de Oliveira	378.823.256-00	Fazenda Nova Luz	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	Mata Atlântica	2100.01.0034465/2022	22/06/2022	2022	Junho	Indeferida	14/06/2022		

Exibindo 1-1 de 1 item.

Figura 5.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: A proporção correta é 2,85 árvores por hectare, e é requerido 3 árvores em uma área de 0,19 ha., estando assim em conformidade.

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 596,29

Comprovação: Documento SEI 508441778

Taxa florestal:

Valor: R\$ 14,93

Comprovação: Documento SEI 508441778

4 CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a Legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 3 árvores em uma área de 0,19 ha., localizada na propriedade Fazenda Nova Luz, município de Itabira, por atender os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

As 3 árvores encontram-se nas Coordenadas Geográficas: 1) 674130,31 e 7834887,98 (Jacarandá do cerrado); 2) 674117,97 e 7834888,85 (Moreira); e 3) 674115,73 e 7834889,39 (Jacarandá do cerrado).

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional do IEF, a quem é submetido o presente Parecer Técnico Simplificado.

5 REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será realizado o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, e será efetuado a cobrança, quando de emissão de Documento para Autorização de Intervenção Ambiental DAIA.

O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Itair Camargo**

MASP: **1020853-6**



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 09/08/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51104132** e o código CRC **02880220**.